

**DESPACHO N.º \_\_\_\_/2017**

**PROJETO DE REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE  
LEIRIA**

**Nota Justificativa**

Após a criação da Unidade de Ensino a Distância (UED) do Instituto Politécnico de Leiria, através do Despacho n.º 8295/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 95, de 23 de abril de 2002 e ao abrigo do artigo 7.º, n.º 6 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria vigentes à data, o *Modelo EaD do Instituto Politécnico de Leiria (2007)* foi assumido como um documento orientador na uniformização de procedimentos e práticas.

Considerando agora a experiência adquirida no Instituto Politécnico de Leiria com o funcionamento de ciclos de estudo e unidades curriculares na modalidade de Educação a Distância, torna-se pertinente avançar com a criação de um regulamento da Educação a Distância que estabeleça um conjunto de regras gerais relativas ao funcionamento, frequência e avaliação pedagógica de cursos e unidades curriculares do Instituto Politécnico de Leiria.

*[Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto de alteração, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.]*

*[Foi ouvido o Conselho Académico do IPLeia e os demais órgãos científicos e pedagógicos das Escolas.]*

*[Assim nos termos do artigo 14.º e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão atualizada, das alíneas a), b) e i) do n.º 1 do artigo 8.º, das alíneas d), o) e q) do n.º 1 do artigo 92.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, assim como, das alíneas a), b) e i) do n.º 1 do artigo 2.º, das alíneas d), n) e p) do n.º 1 do artigo 44.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia, aprovo o Regulamento da Educação a Distância do Instituto Politécnico de Leiria.]*

Leiria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)

ANEXO

CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente regulamento visa estabelecer as regras aplicáveis aos cursos e unidades curriculares ministrados na modalidade de Educação a Distância do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 2.º

**Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) “Educação a Distância (EaD)” os processos de ensino-aprendizagem caracterizados pela separação espacial dos estudantes e do docente e pela mediação tecnológica da interação entre estudantes, docente e recursos educativos, podendo ser adotados diferentes modelos pedagógicos, exigindo conteúdos, estratégias didáticas e atuações adequadas a estes contextos de aprendizagem;
- b) “Comunidade de aprendizagem” o grupo de interlocutores humanos envolvidos no processo de ensino/aprendizagem;
- c) “Momentos presenciais” os momentos de contacto da comunidade de aprendizagem que ocorrem presencialmente e em simultâneo;
- d) “Momentos online” os momentos de contacto da comunidade de aprendizagem e de interação com conteúdos e ferramentas que são mediados tecnologicamente e ocorrem em modo síncrono ou assíncrono;
- e) “Interação em modo síncrono” a comunicação/interação que ocorre de modo simultâneo em tempo real;
- f) “Interação em modo assíncrono” a comunicação/interação que ocorre de forma temporalmente diferida;
- g) “Plataforma de eLearning” a plataforma tecnológica usada pela instituição para gerir, administrar e monitorizar todos os processos de ensino-aprendizagem do ensino presencial e a distância.

CAPÍTULO II

**Regras gerais do funcionamento da EaD**

Artigo 3.º

**Guia de curso**

1. O guia de curso é um documento, elaborado pelo coordenador de curso, que contém o modelo pedagógico adotado, as regras gerais de funcionamento, os métodos e elementos de avaliação, a

## **Projeto – discussão pública**

obrigatoriedade dos momentos presenciais e/ou síncronos, as instituições protocoladas, caso existam, e os direitos e deveres dos docentes e estudantes.

2. Para todos os cursos que funcionam em EaD, o guia de curso deve ser disponibilizado em momento prévio ao início do curso, na página web do Instituto Politécnico de Leiria, assim como no espaço do curso na plataforma de eLearning.
3. Aquando do início do curso o guia de curso deve ser complementado por um calendário pormenorizado de todos os momentos, incluindo as sessões presenciais de cada uma das unidades curriculares do semestre.

### **Artigo 4.º**

#### **Roteiro de aprendizagem**

1. O roteiro de aprendizagem de cada unidade curricular é um documento, elaborado pelo docente responsável da unidade curricular, onde se apresentam os módulos da unidade curricular e as respetivas atividades e se descreve de forma sumária para cada atividade o trabalho a realizar pelo estudante, a duração, os métodos e elementos de avaliação, os critérios e ponderações usados para determinar a respetiva classificação e os requisitos específicos como bibliografia, material, ferramentas ou equipamento necessário.
2. O roteiro de aprendizagem deve conter as informações necessárias para que o estudante possa planear o seu percurso de aprendizagem e gerir o seu tempo de acordo com as várias atividades propostas para o semestre, incluindo os momentos de avaliação, as sessões síncronas e, caso existam, as sessões presenciais.
3. O roteiro de aprendizagem deve ser disponibilizado no início do semestre na plataforma de eLearning.

### **Artigo 5.º**

#### **Características específicas da EaD**

1. A gestão todo o processo de ensino aprendizagem da EaD é realizada através da plataforma de eLearning.
2. A planificação do processo de ensino-aprendizagem da EaD envolve o planeamento detalhado da distribuição do tempo de trabalho ao longo do semestre, a adequação de atividades para o recurso exclusivo à tecnologia e aos ambientes online, a preparação de conteúdos e materiais didáticos adequados, a definição dos métodos de avaliação apropriados a cada atividade e a definição do plano de atuação do docente ao longo do semestre.
3. A orientação do processo de ensino-aprendizagem da EaD decorre online, pelo que o docente deve dar especial atenção à preparação das instruções que clarificam o que se espera dos estudantes a cada momento, assegurando o trabalho autónomo por parte dos mesmos, devendo valorizar as atividades que permitam potenciar o contacto entre estudantes e a construção de uma comunidade de aprendizagem.
4. Nos cursos e unidades curriculares em EaD podem existir momentos presenciais destinados a aulas, apresentações, seminários, atividades de avaliação, práticas pedagógicas ou laboratoriais,

## Projeto – discussão pública

estágios ou outro tipo de atividades que exigem o contacto físico com a instituição ou com instituições protocoladas, devendo tal informação ser divulgada antes do início do curso.

5. A planificação da EaD requer uma definição clara do modo como se processam e articulam os momentos presenciais e momentos online, devendo o guia de curso ser explícito na calendarização dos momentos presenciais, a sua duração e a sua obrigatoriedade, devendo neste caso ser previstos os mecanismos de compensação.
6. A planificação da EaD obriga a um planeamento cuidadoso das sessões presenciais e do modo como estas são relacionadas ou continuadas nos momentos online, preparação dos materiais didáticos, das atividades, devendo estas manter o fio condutor entre as sessões presenciais e online e promover as interações entre os vários elementos da comunidade de aprendizagem.

### Artigo 6.º

#### **Horas de contacto e de trabalho autónomo em regime EaD**

No cálculo das horas de trabalho do estudante em regime EaD considera-se:

- a) Horas de contacto - tempo que o estudante dedica à realização das atividades propostas pelo docente, incluindo a interação com a plataforma de eLearning, ferramentas, recursos educativos, colegas e/ou docente, devendo incluir todos os momentos presenciais e momentos online;
- b) Horas de trabalho autónomo - tempo que o estudante dedica autonomamente ao estudo, devendo incluir leituras, pesquisas, elaboração de trabalhos, outras formas de estudo e trabalho complementar às atividades das aulas.

### Artigo 7.º

#### **Assiduidade**

1. A EaD não requer a simultaneidade espacial e temporal, exceto nas sessões síncronas e presenciais definidas pelo docente ou coordenador de curso como obrigatórias.
2. A assiduidade do estudante deve ser medida em função da sua participação regular e em tempo útil nas atividades e do cumprimento das datas impostas para a realização das atividades.

### Artigo 8.º

#### **Avaliação de conhecimentos**

1. Nos cursos e unidades curriculares que funcionam na modalidade de EaD deve estar predefinido o método de avaliação contínua de conhecimentos e competências dos estudantes.
2. Todas as atividades online devem conter tarefas que sejam alvo de avaliação, que poderá ser diagnóstica, formativa ou sumativa.
3. Caso o modelo adotado preveja algum momento de avaliação presencial de carácter obrigatório, a componente online deverá ter um peso igual ou superior a 50% da avaliação contínua.
4. Os métodos e elementos de avaliação e os critérios e ponderações utilizados para determinar a respetiva classificação devem ser divulgados no roteiro de aprendizagem da unidade curricular.

## **Projeto – discussão pública**

5. A avaliação por exame final pode ser efetuada presencialmente ou a distância, de acordo com o definido no guia de curso, podendo ser utilizado um sistema de videoconferência ou a presença física numa instituição parceira no estrangeiro.
6. A avaliação por exame final poderá ser realizada em época alternativa ao previsto no calendário académico definido para cada escola, desde que tal esteja previsto no guia de curso e sejam ouvidos os órgãos próprios da escola.
7. Deve ser explicitada no guia de curso a existência no plano de estudos de unidades curriculares com regras específicas relativas à avaliação das aprendizagens, nomeadamente, unidades curriculares de projeto, seminário, ensino clínico, práticas pedagógicas, unidades curriculares de natureza prática projetual, processual ou que requeiram acompanhamento pelo docente e outras a estas equiparadas.

### **Artigo 9.º**

#### **Plataforma de eLearning**

1. As inscrições de utilizadores nas unidades curriculares na plataforma de eLearning está dependente da inscrição formal dos estudantes nos serviços académicos e da distribuição do serviço docente lançada na plataforma AGCP.
2. Todos os estudantes de EaD têm acesso ao “Espaço Académico” na plataforma de eLearning do curso que frequentam, o qual constitui um mecanismo privilegiado de comunicação entre estudantes e entre estes e o coordenador de curso.
3. Todos os estudantes de um curso de EaD são inscritos na unidade curricular “ABC do Estudante Online” com o objetivo de se familiarizarem com o ambiente online e de se integrarem na comunidade de aprendizagem.
4. A unidade curricular “ABC do Estudante Online” é gerida pela Unidade de Ensino a Distância (UED), que acompanha as atividades de ambientação e esclarece dúvidas relacionadas com a metodologia de aprendizagem da EaD e aspetos técnicos das plataformas utilizadas.

### **Artigo 10.º**

#### **Funções e deveres**

1. O coordenador de curso, para além das demais funções previstas, nomeadamente, no presente regulamento e nos regulamentos académicos do Instituto Politécnico de Leiria, deve:
  - a) Elaborar o guia de curso e assegurar a sua divulgação;
  - b) Definir a calendarização da adequação do curso, da preparação das unidades curriculares e das formações necessárias ao desenvolvimento da EaD;
  - c) Articular a definição dos calendários das várias unidades curriculares de modo a evitar sobreposições de sessões presenciais e síncronas e articular os diferentes momentos de avaliação;
  - d) Organizar e gerir na plataforma de eLearning o “Espaço Académico”, onde estão automaticamente inscritos todos os estudantes do curso, assumindo um papel ativo na integração dos novos estudantes e na construção da comunidade de aprendizagem;

## Projeto – discussão pública

- e) Solicitar o apoio, monitorização e intervenção da UED, sempre que considere oportuno e necessário.
2. O docente de cada unidade curricular para além das demais funções previstas, nomeadamente, no presente regulamento e nos regulamentos académicos do Instituto Politécnico de Leiria, deve:
- a) Planear e preparar a sua unidade curricular, com o apoio do Designer Instrucional da UED, de acordo com o calendário de preparação do curso definido;
  - b) Disponibilizar na plataforma de eLearning, no início de cada semestre, as atividades e recursos educativos de acordo com o previsto no roteiro de aprendizagem;
  - c) Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes ao longo do semestre, incluindo mostrar-se presente na plataforma de eLearning, responder às dúvidas colocadas num prazo máximo de dois dias úteis, avaliar e dar feedback atempado de acordo com o tipo de atividade em curso, ter um papel ativo na construção da comunidade de aprendizagem, motivando e apoiando os estudantes;
  - d) Disponibilizar atempadamente os resultados das avaliações das atividades de modo a permitir aos estudantes melhorar ou alterar estratégias no seu percurso de aprendizagem;
  - e) Alertar os estudantes e verificar as condições necessárias à realização das sessões presenciais ou síncronas, nomeadamente, a confirmação de salas e equipamentos necessários;
  - f) Frequentar as ações de formação identificadas como necessárias para lecionar em EaD;
3. O estudante de EaD, para além dos deveres previstos, nomeadamente, nos regulamentos académicos do Instituto Politécnico de Leiria, deve:
- a) Consultar o guia do curso, nomeadamente, as normas de funcionamento;
  - b) Consultar o roteiro de aprendizagem de cada unidade curricular e as indicações fornecidas para a realização das atividades de cada unidade curricular;
  - c) Ser responsável pelo seu percurso de aprendizagem e pela gestão do tempo, respeitando os compromissos assumidos nas datas estabelecidas, participando nos trabalhos de grupo e não comprometendo o trabalho dos colegas;
  - d) Desenvolver o sentido de entreaajuda e de pertença à comunidade de aprendizagem, respeitando os códigos de ética da comunicação e interação online;
  - e) Participar na construção coletiva do conhecimento de acordo com as atividades e indicações disponibilizadas na unidade curricular;
  - f) Cumprir o código de ética relativo ao processo de avaliação e de autenticação de identidade, subscrito no ato da matrícula;
  - g) Respeitar os direitos de propriedade intelectual, nas suas intervenções e nos trabalhos realizados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Preparação de cursos e unidades curriculares de EaD**

##### **Artigo 11.º**

##### **Preparação da primeira edição de um curso**

1. A preparação de um curso para EaD contempla várias fases, que incluem a definição do modelo adotado para o curso, a formação de docentes, a adequação de cada unidade curricular ao funcionamento da EaD e a implementação e desenvolvimento do curso na plataforma de eLearning.
2. Para a preparação de um curso para EaD, o coordenador de curso, em articulação com a UED, deve definir as linhas gerais que caracterizam o funcionamento do curso, as quais devem constar do guia de curso, e definir a calendarização das várias fases de preparação do curso e das respetivas unidades curriculares.
3. As unidades curriculares a funcionar em cada semestre do curso devem ser preparadas em momento anterior ao início do seu funcionamento, idealmente, durante o semestre anterior.
4. Os docentes que estão pela primeira vez a preparar uma unidade curricular para EaD devem frequentar uma ação de formação dinamizada pela UED, a qual deve cobrir vários tópicos ligados à preparação de uma unidade curricular para EaD, nomeadamente: planificação, conceitos gerais de EaD, estruturação do plano curricular de uma unidade curricular, análise de ferramentas, construção de eAtividades, desenvolvimento de eConteúdos, papéis do eTutor e desenho de uma unidade curricular na plataforma de eLearning.
5. A preparação de uma unidade curricular para EaD envolve 7 fases:
  - a) Fase 1: Estruturação do plano curricular da unidade curricular em grandes áreas temáticas (módulos), devendo cada módulo ser planificado em função das competências a desenvolver e das atividades que permitem desenvolver essas competências;
  - b) Fase 2: Previsão das sessões presenciais e/ou síncronas e o modo como se articulam com as atividades online, qual a sua obrigatoriedade e possíveis mecanismos de compensação (no caso de faltas justificadas), devendo o calendário das sessões previstas para cada unidade curricular ser enviado para o coordenador de curso para verificação eventuais sobreposições e análise sobre se a carga presencial e de sessões síncronas está em consonância com o modelo definido para o curso;
  - c) Fase 3: Planificação detalhada das atividades (competências a desenvolver, recursos educativos necessários, instruções para a realização das tarefas, escolha de ferramentas e métodos e elementos de avaliação);
  - d) Fase 4: Criação de conteúdos e/ou seleção de recursos didáticos;
  - e) Fase 5: Planificação do papel do docente em cada momento e atividade da unidade curricular;
  - f) Fase 6: Conceção do roteiro de aprendizagem, com base no modelo aprovado;
  - g) Fase 7: Desenho e construção da unidade curricular na plataforma de eLearning.

Artigo 12.º

**Preparação de Reedições**

1. O coordenador de curso, no início de cada semestre, deve:
  - a) Proceder à calendarização das sessões presenciais e/ou síncronas previstas para todas as unidades curriculares do semestre;
  - b) Verificar e atualizar a informação disponível no “Espaço Académico” e verificar se este espaço está visível na plataforma de eLearning.
2. O docente responsável de cada unidade curricular, no início de cada semestre, deve:
  - a) Atualizar e disponibilizar o roteiro de aprendizagem;
  - b) Articular as datas das sessões presenciais e/ou síncronas com o coordenador do curso;
  - c) Certificar que todos os conteúdos estão atualizados;
  - d) Atualizar a calendarização e datas (duração e entrega) das atividades;
  - e) Verificar se as ferramentas utilizadas no âmbito das atividades funcionam e se estão adequadas;
  - f) Proceder às alterações (conteúdos e/ou atividades) que considere pertinentes;
  - g) Tornar a unidade curricular visível na plataforma de eLearning.
3. Os docentes que estão pela primeira vez a lecionar uma unidade curricular em EaD, tendo esta sido previamente preparada por outro docente, devem frequentar uma ação de formação nos termos previstos no n.º 4 do artigo 11.º.
4. Para o apoio à preparação de reedições, a UED promove no início de cada semestre:
  - a) Sessões de trabalho presenciais para apoiar os docentes nas alterações necessárias e dar a conhecer novas ferramentas ou estratégias;
  - b) Ações de formação para os docentes que vão lecionar pela primeira vez em EaD;
5. A calendarização das ações descritas no ponto anterior e de outras que venham a ser identificadas como necessárias devem ser articuladas entre a UED e o coordenador de curso.

CAPÍTULO IV

**Avaliação pedagógica de cursos e unidades curriculares EaD**

Artigo 13.º

**Inquéritos pedagógicos**

A avaliação e monitorização da qualidade pedagógica do funcionamento das unidades curriculares e dos cursos de EaD é realizada através dos inquéritos pedagógicos nos mesmos termos dos cursos em regime presencial.

Artigo 14.º

**Monitorização**

1. Caso seja solicitado pela direção da escola, pelo coordenador de curso ou pelo docente responsável pela unidade curricular, a UED pode monitorizar o curso ou unidade curricular de acordo com os objetivos do plano curricular e do roteiro de aprendizagem.

## **Projeto – discussão pública**

2. A monitorização inclui uma análise à estrutura do curso ou da unidade curricular, aos conteúdos disponibilizados, à adequabilidade e cumprimento de prazos definidos, às ferramentas utilizadas e à adequação das estratégias utilizadas.
3. Com base nesta monitorização a Unidade de Ensino a Distancia elabora um relatório com os resultados da análise, identificando aspetos a ser melhorados e outras informações que permitam às direções, coordenadores ou docentes tomarem as medidas que entendam pertinentes e necessárias para a garantia da qualidade na EaD.

### Capítulo V

#### **Disposições finais**

##### Artigo 15.º

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

##### Artigo 16.º

#### **Vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.